



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHAO TRUCK, EQUIPADO COM MUNCK, ANO/MOD. A PARTIR DE 2002, QUE SERA UTILIZADO NAS AÇÕES DIARIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR UM PERIODO ESTIMADO DE 11(ONZE) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - LOCATÁRIO – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gérias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - LOCADORA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____

1.3 - FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial nº 002/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHAO TRUCK, EQUIPADO COM MUNCK, ANO/MOD. A PARTIR DE 2002, QUE SERA UTILIZADO NAS AÇÕES DIARIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS . POR UM PERIODO ESTIMADO DE 11(ONZE) MESES..

2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - disponibilizar o veículo em tempo integral ao Locatário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviços;

2.2 - O veículo destinado à locação possui as seguintes características:

MARCA:	
MODELO:	
CAPACIDADE:	
CATEGORIA:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
ANO MODELO:	
PLACA:	

2.2.1. Especificação técnica do equipamento munck:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO VALOR:

3.1.1 - O valor global pela locação do veículo é de R\$ _____ (_____);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



3.1.2 - O valor mensal da locação é R\$ _____ (_____);

3.2 - DO PAGAMENTO

3.2.1 - O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas, até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao vencido;

3.2.1.1 - A primeira parcela deverá ser paga proporcional, referente aos dias da efetiva locação do veículo, durante o mês de fevereiro/2020, tendo em vista que o contrato foi celebrado em ____ de _____ de 2020, compreendendo ____ (____) dias de locação;

3.2.1.1.1 - O valor correspondente à primeira parcela que se refere à ____ (____) dias de locação correspondende à R\$ ____ (_____);

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da empresa vencedora desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O prazo de execução dos serviços, será de 02 (____) meses e ____ (____) dias, compreendidos entre as assinaturas do contrato com término em 31 de dezembro de 2020.

4.2 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:

02.01.04.02.15.452.0029.11.2084.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da LOCADORA:

a) Manter o veículo locado em perfeitas condições de uso, ficando a cargo da empresa a sua substituição em caso de defeito que impossibilite a sua utilização, por veículo equivalente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de subtração dos dias em que o veículo permanecer inoperante. Esta ocorrência deverá ser apontada pela Secretaria competente e deduzido o valor correspondente na próxima fatura;

b) responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

d) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

e) Disponibilizar em tempo integral o veículo ao Município de Fronteira/MG, autorizando a sua utilização para outros fins dos que previstos neste Edital, desde que a atividade seja condizente com a classificação do veículo;

f) manter em dia o licenciamento do veículo;

g) prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

h) indicar preposto, aceito pela Administração, no local da locação do veículo, para representá-los, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996;

i) realizar o transporte das cargas com profissionalismo, zelando pelos bens transportados;

j) Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência;

l) Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros;

n) Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias;

o) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução dos serviços, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

p) Responsabilizar por todas as licenças exigidas para a prestação dos serviços, tanto nas esferas municipal, estadual e federal;

q) Submeter-se à fiscalização por parte do Município de Fronteira, bem como às disposições legais em vigor;

6.2. DO LOCATÁRIO:

6.2.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do LOCATÁRIO:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitá-los ou não.

b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

c) Efetuar os pagamentos devidos;

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

f) arcar com as despesas de combustível "óleo diesel" e motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- g) paralisar ou suspender a qualquer tempo, a locação do veículo, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias de efetiva disponibilidade do veículo até o momento da paralisação;
- h) fornecimento de motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o veículo;
- i) arcar com os pagamentos de multas oriundas da imperícia de seus condutores;
- j) responsabilizar-se pela lavagem, lubrificação e serviços de borracharia necessários ao bom desempenho do veículo;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os materiais e serviços contratados, podendo para isso;

7.1.1 - ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos serviços do Contratado;

7.1.2 - sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante;

8.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinaturas do contrato administrativo;

8.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses no mês do vencimento;

8.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará a LOCADORA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa:
afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Inexecução parcial do contrato:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) Quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;
- g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;
- g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- h) Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 9.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3 - Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.
- 9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.5 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, ___ de ____ de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOCADORA